



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 240 / 2015.**

**Autoriza a concessão de Subvenções Sociais e Auxílios, previstos na Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, conforme a seguinte designação:

<b>SUBVENÇÃO À ALDEIA DA INFÂNCIA FELIZ</b>	<b>R\$ 102.000,00</b>
<b>SUBVENÇÃO À CASA DE APOIO SEMENTES DO AMANHÃ</b>	<b>R\$ 147.000,00</b>
<b>SUBVENÇÃO À ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PATOTINHA DA ALDEIA</b>	<b>R\$ 37.000,00</b>
<b>SUBVENÇÃO AO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PARA VIDA PAULO DE TARSO - NEDVIDA</b>	<b>R\$ 37.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 323.000,00</b>

**Parágrafo Único** - O disposto no caput aplica-se a toda a Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural, esportiva e recreativa.

**Parágrafo único** - A subvenção a ser destinada à Aldeia da Infância Feliz, à Casa de Apoio Sementes do Amanhã, Organização Não Governamental Patotinha da Aldeia Creche-Escola e ao Núcleo de Assistência Social e Educação para a Vida Paulo de Tarso – NEDVIDA poderá ser parcelada em até 12 (doze) vezes.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º** Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Parágrafo único** - As instituições serão fiscalizadas e vistoriadas periodicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Educação, para verificar o pleno atendimento ao objeto do convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 4º** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento emitida no exercício de 2015 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

**Art. 5º** O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados e postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 6º** As subvenções econômicas destinar-se-ão às empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes, além de atender ao que determina o art. 12, §§ 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

**Art. 9º** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11** As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Parágrafo Único** - O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

**Art. 12** Esta LEI entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas todas as disposições em contrário.

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do Dia 24 / 11 / 2015

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
18 de novembro de 2015.

Guga de Mica  
-Presidente-

**A COMISSÃO**

*Paulo*  
**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

de *Justiça e Redação e Outra*  
Em 24 / 11 / 2015

Guga de Mica  
-Presidente-

**APROVADO**  
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO  
Em 3 / 12 / 2015

**RESPONDÊNCIA RECEBIDA**

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO  
Em 19 / 12 / 2015

Guga de Mica  
-Presidente-

Em 19 / 11 / 15

Guga de Mica  
-Presidente-

COMISSÃO